

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES 2015-2016 – SHOPPING**

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2016**, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES**, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 205.989 de 13.03.59, por seu presidente Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica do comércio varejista de Lages, bem como referendado pela ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO LAGES GARDEN SHOPPING, CNPJ 20.659.994/0001-60, por seu presidente, Sr. Paulo Roberto Teixeira, CPF nº 902.252.607-00 e, ainda, pelos advogados dos transatores para os efeitos do art. 585, inciso II do CPC, relativa às condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas localizadas no LAGES GARDEN SHOPPING e representadas pela entidade sindical profissional acima, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

**01 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING.** Os estabelecimentos comerciais estabelecidos do LAGES GARDEN SHOPPING, terão como horário de funcionamento o horário estabelecido na Lei Municipal Nº 2498, de 26 de maio de 1999, autorizado o elastecimento desta até às 22h.

**02 – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.** Fica autorizada a utilização da mão de obra em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurada a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$42,50 (domingo) e R\$ 52,50 (feriado), sem prejuízo do R.S.R. e das horas extras decorrentes.

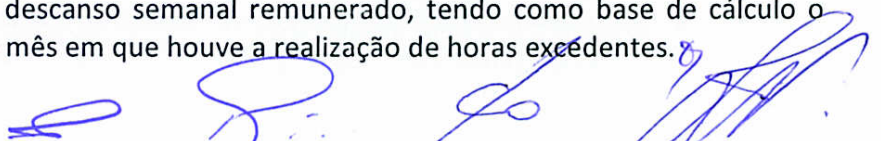
**§1º.** As empresas aqui representadas, não poderão utilizar a mão de obra de seus funcionários nos seguintes dias:

- 1º de maio (dia do Trabalho);
- 25 de dezembro (Natal) e
- 1º de Janeiro (Ano Novo)

**§2º.** O feriado coincidente com o domingo será considerado como “feriado” para os efeitos do presente Termo.

**03 – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O trabalho em domingos e feriados não prejudicará a concessão de R.S.R. após o trabalho em seis dias consecutivos.

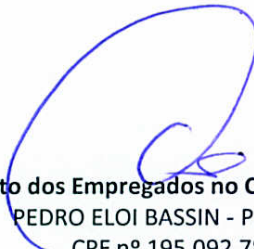
**Parágrafo Único.** As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do descanso semanal remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.




**05 – SUJEIÇÃO À CCT.** O presente instrumento subordina-se à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não produzindo efeito sempre que reduzir ou suprimir vantagem instituída no âmbito de toda a categoria.

**06 – VIGÊNCIA/DATA-BASE.** A Vigência do presente Termo Aditivo seguirá a mesma da Convenção Coletiva vigente, ou seja, de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, acompanhado também a data base da categoria que é o mês de maio.


Lages, 01 de junho de 2015.



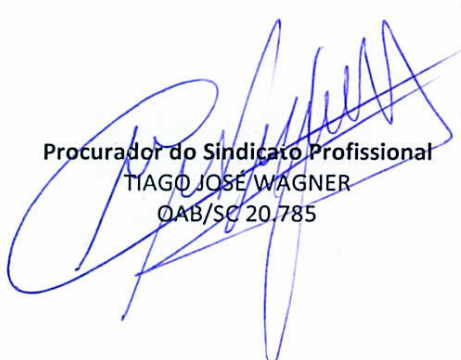
Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages  
PEDRO ELOI BASSIN - Presidente  
CPF nº 195.092.789-04




Sindicato do Comércio Varejista de Lages  
CÉLIO SPAGNOLI – Presidente  
CPF: 149.127.759-91



Associação de Lojistas do Lages Garden Shopping  
PAULO ROBERTO TEIXEIRA – Presidente  
CPF Nº902.252.607-00



Procurador do Sindicato Profissional  
TIAGO JOSÉ WAGNER  
OAB/SC 20.785



Procurador do Sindicato Econômico  
RODRIGO SPAGNOLI  
OAB/SC – 19.455